

**- ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 01.09.2011**

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 18º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE: NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

SUPLENTE: FLÁVIA PASSUCCI

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT

TITULAR: DAPHNE SAVOY

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: MARIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS PACHECO

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

(anteriormente denominada Empresa Municipal de Urbanização - EMURB)

TITULAR: VLADIR BARTALINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

TITULAR: RONALD E. M. Y. DUMANI

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

TITULAR: EDUARDO MAY ZAIDAN

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

UNIVERSIDADE

SUPLENTE: PAULO RICARDO GIAQUINTO (FAU – MACKENZIE)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

SUPLENTE: PATRÍCIA FERNANDES

ENTIDADES AUSENTES:

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

Estiveram presentes à reunião: Denilson de Castro interessado no processo nº 2006-0.060.117-6 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR – FEBEM; Pedro Luis Moraes Villavecchia interessado no processo nº 2009-0.038.952-0 – ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO; Marcelo Matsumoto e Tatiane Verri Pedrão interessados no processo nº 2010-0.167.494-0 – YUNY HALLEY PARTICIPAÇÕES LTDA; Eliner Lisboa de Jesus, José Collet e Rosemeire Parra interessados no processo nº 2010-0.225.735-9 – SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.; Rodrigo Vieira interessado no processo nº 2011-0.020.340-7 – ANTONIO HENRIQUE BARBOSA; Alessandra R. V. Calejo e Thais T. Fornazari interessados no processo nº 2011-0.062.360-0 – YOU 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Adrielli Svaizer e Luciana Moretto Ceolin interessadas no processo nº 2011-0.067.180-0 – EVEN – SP 41/10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Eliane S. Rodrigues Luchezi interessada no processo nº 2011-0.089.487-6 – MAC URUGUAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; Eduardo Midega interessado no processo nº 2011-0.126.700-0 – SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; Antonio A. Lazarini, Luís Sergio Vilarinho e Silviane Bussolaro Giacon interessados no processo nº 2011-0.223.288-9 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ; Ana Maria Moyses Chaim, André Luís Gonçalves Pina, Diana Teresa Di Giuseppe, He Nem Kim, Luis Roberto R. de Oliveira, Luisa Santana Carvalho e Valéria Romão Barros – SMDU.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer e inicia a reunião.

02) O Presidente coloca em discussão a ATA da 25ª Reunião Ordinária, realizada em 04/08/2011.

Após debates, a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por unanimidade.

03) É apresentado o processo nº 2011-0.142.964-6 que se refere a Zoneamento; Interessado: DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL – CASE 1; Local: Rua Nebulosas e Rua Galáxia.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 151.123.0008-5 pertence à zona de uso SM ZEIS 2 L071 e que o lote com contribuinte nº 151.123.0044-1 pertence à zona de uso SM ZM 1/03, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/021/2011** que diz: "PROCESSO DOCUMENTAL. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, acolhe a informação de folhas 16, deliberando favoravelmente que o lote com contribuinte nº 151.123.0008-5 pertence à zona de uso SM ZEIS 2 L071 e que o lote com contribuinte nº 151.123.0044-1 pertence à zona de uso SM ZM 1/03. Publique-se. Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/030/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 151.123.0008-5 pertence à zona de uso SM ZEIS 2 L071 e o lote com contribuinte nº 151.123.0044-1 pertence à zona de uso SM ZM 1/03."

04) É apresentado o processo nº 2010-0.299.025-0 que se refere a Zoneamento; Interessado: DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL – CASE 1; Local: Rua Saguairú.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 306.126.0010-3 está inserido no perímetro da zona de uso CV ZCPb/04, de acordo com o Quadro nº 04/A, anexo ao PRECV e em Via Coletora, de acordo com o Mapa nº 01, anexo à Lei nº 13.885/04, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/116/2011** que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 15, deliberando favoravelmente que o lote com contribuinte nº 306.126.0010-3 está inserido no perímetro da zona de uso CV ZCPb/04, de acordo com o Quadro nº 04/A, anexo ao PRE-CV e em Via Coletora, de acordo com o Mapa nº 01, anexo à Lei nº 13.885/04.” E emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/031/2011** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 306.126.0010-3 está inserido no perímetro da zona de uso CV ZCPb/04 de acordo com o Quadro nº 04/A, anexo ao PRE-CV e em Via Coletora, de acordo com o Mapa nº 01, anexo à Lei nº 13.885/04.”

05) Integram a reunião o representante suplente da UNIVERSIDADE e o representante titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB.

06) É apresentado o processo nº 2011-0.020.340-7 que se refere a Zoneamento; Interessado: ANTONIO HENRIQUE BARBOSA; Local: Av. Senador Teotônio Vilela.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 163.093.0008-2 pertence à zona de uso PA ZCPp/01 e na faixa de 40m (quarenta metros) ao longo da Avenida Senador Teotônio Vilela pertence à zona PA ZCLp/01, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/022/2011** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 163.093.0008-2 pertence à zona de uso PA ZCPp/01 e na faixa de 40m (quarenta metros) ao longo da Avenida Senador Teotônio Vilela pertence à zona de uso PA ZCLp/01. Publique-se. E emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/032/2011** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 163.093.0008-2 pertence à zona de uso PA ZCPp/01 e na faixa de 40m (quarenta metros) ao longo da Avenida Senador Teotônio Vilela pertence à zona de uso PA ZCLp/01.”

07) Integra a reunião o representante suplente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO.

08) É apresentado o processo nº 2011-0.117.808-2 que se refere a Certidão de Uso e Ocupação do Solo / Zoneamento; Interessado: LINDENCORP PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA; Local: Rua Joaquim Floriano, 466.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 36 a 38 que o lote com contribuinte nº 016.166.0060-8 pertence à zona de uso PI ZM-2/13. Deliberou, ainda, que os lotes com contribuintes nºs. 016.166.0015-2, 016.166.0059-4 e 016.166.0051-9 também pertencem à PI ZM-2/13, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/023/2011** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em

01 de setembro de 2011, acolhe a informação de folhas 36 a 38, deliberando que o contribuinte nº 016.166.0060-8 pertence à zona de uso PI ZM2/13. Deliberou, ainda, que os lotes com contribuintes nºs. 016.166.0015-2, 016.166.0059-4 e 016.166.0051-9 também pertencem à PI ZM2/13. Publique-se. E emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/033/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes com contribuintes nºs. 016.166.0060-8, 016.166.0015-2, 016.166.0059-4 e 016.166.0051-9 pertencem à PI ZM2/13."

09) É apresentado o processo nº 2011-0.140.978-5 que se refere a Zoneamento; Interessado: WILSON ROBERTO MARIANA; Rua Nazaré Paulista, 438.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 32 e 33 que o lote com contribuinte nº 081.312.0004-3 pertence à zona PI ZCLz-I. Deliberou, ainda, que os lotes com contribuintes nºs. 081.312.0002-7, 081.312.0003-5, 081.312.0005-1 e 081.312.0006-1 também pertencem à zona PI ZCLz-I, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/024/2011** que diz: "PROCESSO DOCUMENTAL. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, acolhe a informação de folhas 32 e 33, deliberando favoravelmente que o lote com contribuinte nº 081.312.0004-3 pertence à zona de uso PI ZCLz-I. Deliberou, ainda, que os lotes com contribuintes nºs. 081.312.0002-7, 081.312.0003-5, 081.312.0005-1 e 081.312.0006-1 também pertencem à zona PI ZCLz-I. Publique-se. E emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/034/2011** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 26ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2011, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes com contribuintes nºs. 081.312.0004-3, 081.312.0002-7, 081.312.0003-5, 081.312.0005-1 e 081.312.0006-1 pertencem à zona PI ZCLz-I."

10) É apresentado o TID: 8026888; Ofício nº 134/APROV-G/2011 que se refere a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; Proc. nº 2011-0.174.231-0; Interessado: ANTONIO MANUEL FONSECA LOPES; Local: Rua Cantagalo, 74.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/138/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/117/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

11) É apresentado o processo nº 2010-0.216.173-4 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma com Acréscimo de Área; Interessado: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.; Local: Av. dos Tajurás, 285.

Após debates, a CTLU deliberou à vista da informação de folhas 59 a 66, que no lote em questão o acesso de veículos ou pedestres somente será permitido na face de quadra da zona BT ZCLz-I, por 11 (onze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS

TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG, da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 05 (cinco) votos contrários dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da UNIVERSIDADE. Os representantes contrários pedem para deixar consignado que seus votos são contra a forma utilizada com o uso do emprego do termo “analogia”, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/118/2011** que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 59 a 66, deliberando que no lote em questão o acesso de veículos ou pedestres somente será permitido na face de quadra da zona BT ZCLZ-I.”

12) É apresentado o processo nº 2009-0.264.812-4 que se refere a Auto de Licença de Funcionamento; Interessado: TEMPERO DA CASA COMUNICAÇÃO; Local: Rua Almirante Pereira Guimarães, 475.

Após debates, a CTLU deliberou à vista da informação de folhas 106 a 111, que no lote em questão o acesso de veículos ou pedestres somente será permitido na face de quadra da zona SE ZCLZ-II, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/119/2011** que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 106 a 111, deliberando que no lote em questão o acesso de veículos ou pedestres somente será permitido na face de quadra da zona SE ZCLZ-II.”

13) É apresentado o processo nº 2010-0.167.494-0 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: YUNY HALLEY PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Rua Cardeal Arcoverde, 2450 x Rua Baltazar Carrasco, 151 à 187.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/130/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/120/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

14) O representante suplente da UNIVERSIDADE, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

15) É apresentado o processo nº 2008-0.361.110-9 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Local: Av. Luiz Carlos Berrini, 1700.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/121/CAIEPS/2011, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO

PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/121/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

16) É apresentado o processo nº 2007-0.340.387-3 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; TIM CELULAR S/A; Local: Av. Marques de São Vicente, 121.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/122/CAIEPS/2011, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/122/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

17) É apresentado o processo nº 2011-0.223.288-9 que se refere a Consulta à CAIEPS/CTLU; Interessado: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ; Local: Linha 17 - Ouro.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/154/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/123/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

18) É apresentado o processo nº 2009-0.258.609-9 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: PAVILHÃO DAS CULTURAS BRASILEIRAS; Local: Av. Pedro Álvares Cabral x Av. República do Líbano x Av. IV Centenário x Av. 23 de Maio – Parque do Ibirapuera.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/150/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/124/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

19) É apresentado o processo nº 2011-0.067.180-0 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: EVEN – SP 41/10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Paulista, 91.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/152/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/125/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

20) O representante suplente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

21) É apresentado o processo nº 2011-0.041.103-4 que se refere a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; Local: Rua Conselheiro Crispiniano, Av. São João e Rua Formosa.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/136/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/126/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

22) O representante titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

23) É apresentado o processo nº 2011-0.062.360-0 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: YOU 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Local: Rua Henrique Sertório, 564.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/149/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/127/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade

de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

24) É apresentado o processo nº 2009-0.038.952-0 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO; Local: Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 1591.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/148/CAIEPS/2011, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/128/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

25) É apresentado o processo nº 2011-0.126.700-0 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; Local: Rua Barão do Bananal, 1.086 a 1.144.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/137/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/129/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

26) É apresentado o processo nº 2006-0.060.117-6 que se refere a Projeto de Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; Interessado: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR – FEBEM; Local: Av. das Nações Unidas, 1405/1235.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/151/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/130/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

27) O representante titular da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

28) É apresentado o processo nº 2011-0.089.487-6 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: MAC URUGUAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A; Local: Rua Santa Cruz x Rua Manoel de Moraes.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/139/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/131/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

29) É apresentado o processo nº 2011-0.174.231-0 que se refere a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: ABP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (HOSPITAL 23 DE MAIO); Local: Rua Ascendino Reis x Rua Prof. Afonso Baccari e Rua Dr. Agostinho Rodrigues Filho.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/153/CAIEPS/2011, com as ressalvas apresentadas, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/132/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvadas as exigências referidas oralmente pelo Representante da CAIEPS na 26ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “9. Sejam demarcadas na implantação todos os exemplares arbóreos no lote, devendo em caso de manejo, ser apresentado laudo de Avaliação Ambiental e respectivo TCA”; “11. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro 02/A, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04”.”

30) O representante titular da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

31) É apresentado o processo nº 2005-0.128.190-4 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; TIM CELULAR S/A; Local: Rua Tito, 570.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/099/CAIEPS/2011, por 08 (oito) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/133/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após

análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

32) É apresentado o processo nº 2009-0.085.424-0 que se refere a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: CLARO S/A; Local: Rua Jorge Americano, 183.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/120/CAIEPS/2011, por 08 (oito) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/134/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

33) O processo nº 2007-0.391.292-1 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: NETWORKER TELECOM. IND. COM. REP. LTDA; Local: Rua Cruz de Malta, 1095 Bloco B.

Foi retirado de Pauta para complementação de informações à vista do Processo nº 2009-0.194.825-6.

34) É apresentado o processo nº 2007-0.395.145-5 que se refere a Auto de Regularização; Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – TELESP; Local: Rua Tabapuã, 1499.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/143/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/135/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

35) É apresentado o processo nº 2006-0.181.873-0 que se refere a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TIM CELULAR S/A; Local: Rua Aliança Liberal, 406.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/144/CAIEPS/2011, por 08 (oito) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/136/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

36) É apresentado o processo nº 2010-0.225.735-9 que se refere a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.; Local: Av. Raimundo Pereira de Magalhães x Estrada do Corredor; Zona de Uso: PJ ZM-1/01;

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/141/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/137/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

37) É apresentado o processo nº 2009-0.315.724-8 que se refere a Consulta à CAIEPS; Interessado: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A ; Local: Rua Canindé.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/140/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/138/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

38) É apresentado o processo nº 2009-0.102.990-0 que se refere a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: VETOR S/A INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS E ASSESSORIA; Local: Rua Dutra Rodrigues x Rua João Teodoro x Av. Tiradentes.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/145/CAIEPS/2011, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/139/2011** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

39) É apresentado o processo nº 2009-0.347.310-7 que se refere a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: INCOFOR 9 DE JULHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Av. Nove de Julho, 3013.


Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/111/CAIEPS/2011, por 10 (dez) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMMA, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/140/2011** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

40) Às 12:45 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião informando que os representantes do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON justificaram a ausência.

São Paulo, 01 de setembro de 2011.

DSPG/PCS

ATA aprovada na <u>27</u> ª REUNIÃO
Ordinária de <u>08</u> / <u>10</u> / 2011
conforme EXTRATO publicado em
<u>08</u> / <u>10</u> / <u>11</u> no D.O.C. (pág. <u>26</u>)


DÉBORA SIBANTOCENTEADO GRIMALDI
Câmara Técnica de Legislação Urbanística
Secretária Executiva